

Lei nº. 818, de 08 de maio de 2006.

Dispõe sobre autorização para firmar Convênio e dá outras providências.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar / 12º BPM, visando à apreensão de animais (bovinos e eqüinos), soltos nas vias públicas de Fortaleza de Minas.

Parágrafo Único – Em virtude da inexistência, em Fortaleza de Minas, de local apropriado para recolhimento dos referidos animais, esses serão transportados para Passos/MG, ficando à disposição dos proprietários, os quais ficarão responsáveis pela manutenção dos mesmos, pelo pagamento da taxa para liberação e pelo transporte de volta.

Art. 2º Para cumprimento do Convênio mencionado no artigo 1º da presente lei, fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), que correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

2020101 44905200 4 1223 1 – Equipamentos Materiais Permanentes – Gabinete

Parágrafo Único – No orçamento para 2007 será consignada dotação específica para complementação do valor do convênio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 08 de maio de 2006.

Maria Aparecida de Queiroz
Presidente

Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Secretário